

de tais garantias não esteja prevista no plano de negócios da Companhia e/ou no orçamento anual, salvo para fins do cumprimento do Contrato de Arrendamento;

(xii) ajuizamento ou desistência de qualquer ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral envolvendo: (a) Autoridades Governamentais ou questões reputacionais, independentemente do valor envolvido; e/ou (b) valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (inclusive para fins de realização de acordos);

(xiii) realização de investimentos, despesas e/ou custos anuais fora do escopo ou acima dos valores previstos no plano de negócios da Companhia, desde que não exigidos para fins do cumprimento do Contrato de Arrendamento;

(xiv) criação e extinção de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

(xv) criação de planos de opção de compra de ações da Companhia ou sua revogação, bem como a atribuição a terceiros (inclusive empregados e administradores) de participação nos lucros da Companhia;

(xvi) criação, alteração ou revogação de qualquer Política-Chave da Companhia; e

(xvii) quaisquer negociações relevantes com Autoridades Governamentais e relativas ao Arrendamento e/ou alterações no Contrato de Arrendamento.

Parágrafo Único: As matérias previstas no artigo 18º, incisos (i), primeira parte, (v), (vi), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv), acima, requererão a aprovação da unanimidade dos Membros do Conselho de Administração.

Artigo 19º: Ao presidente do Conselho de Administração compete:

(i) conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como designar um Secretário dentre os demais membros presentes; e

(ii) convocar a Assembleia Geral mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 20º: Em caso de vacância do Cargo de presidente do Conselho de Administração e até que o substituto seja indicado pela Assembleia Geral, um dos membros remanescentes do Conselho de Administração será eleito pelos demais membros e interinamente assumirá a posição e atribuições de presidente do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Diretoria

Artigo 21º: A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores ("Diretores"), sendo: (i) 1 (um) deles designado como Diretor Presidente (Chief Executive Officer - "CEO"); e (ii) 1 (um) Diretor sem designação específica, ambos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por decisão unânime do Conselho de Administração, residentes e domiciliados no Brasil, e com competência geral para administrar e gerir os negócios da Companhia.

Parágrafo Único: Os Diretores da Companhia deverão ser profissionais desvinculados dos acionistas e de suas partes relacionadas, idealmente pelo prazo de 18 (dezoito) meses ou mais, a quem será assegurada plena autonomia operacional, respeitado, naturalmente, o planejamento estratégico formulado pela Companhia, os deveres fiduciários e de gestão próprios aos administradores, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia ou destituição durante o prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração fixará o montante global da remuneração dos Diretores. A remuneração poderá ser individual ou agregada, e será paga de acordo com as condições deliberadas na respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 23º: A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

(i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto, sejam de atribuição de outros órgãos;

(ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e

(iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 24º: É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto.

Parágrafo Único: As procurações deverão conter poderes específicos, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 25º: Ressalvadas as exceções constantes neste Estatuto Social, a Companhia será considerada validamente obrigada pela assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) Procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

Artigo 26º: A Diretoria se reunirá quando convocada pelo CEO.

Artigo 27º: É vedado à Diretoria, procuradores ou empregados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia:

(i) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que inte-

grem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

(ii) prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Artigo 28º: Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal mediante a solicitação de seus acionistas, ao qual compete exercer atribuições previstas na legislação aplicável em vigor e neste Estatuto Social, podendo suas atividades serem regulamentadas em regimento interno próprio aprovado por seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá um presidente, a ser indicado pela maioria de seus membros, a quem compete:

(i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos;

(ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

(iii) apurar as votações e proclamar os resultados; e

(iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Se instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por ano para apreciação do relatório da administração e das demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Quinto: Se o Conselho Fiscal estiver instalado, seus membros deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

Artigo 29º: Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral que os eleger e fixar seus mandatos, observado, a respeito, o que dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 30º: O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º: Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o imposto de renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Do lucro líquido (ajustado nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações), no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) será destinado aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observados os termos de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto: Caberá aos acionistas determinar a distribuição ou outra alocação do lucro líquido que exceder o dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto: Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou balanços referentes a períodos menores para fins de distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei aplicável e mediante deliberação prévia do Conselho de Administração, sendo vedada a distribuição pela Diretoria "ad-referendum" deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração poderá: (i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e/ou (ii) levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir dividendos; sempre observados os limites previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 32º: Os dividendos e juros sobre capital próprio de que tratam os parágrafos 6º e 7º do artigo 31 acima, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.